

Proc. Administrativo 6- 1.706/2026

De: Renata A. - SEC-SAÚDE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 15/06/2026 às 07:25:04

Setores envolvidos:

DP -LC, DP-COMPRAS, DP-PROTOCOLO, DP-CONTABILIDADE, SEC-SAÚDE

SOLICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

TERMO DE REFERENCIA

—

Renata Pereira de Araújo

Recepcionista -DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO - SMS

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA.pdf

**TERMO DE REFERENCIA
 MODALIDADE PREGÃO**

1.OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa para prestação contínua de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos RAI0 X, odontológicos e médico-hospitalares das unidades de saúde, incluindo diagnóstico técnico, reparos, ajustes, testes de funcionamento, reformas, instalações, desinstalações, realocações, substituição de peças, componentes e acessórios quando necessário, bem como emissão de relatórios técnicos e elaboração de laudos de funcionamento para atender a demanda da Secretária Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. A contratação contempla a prestação dos seguintes serviços nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde: Unidades Básicas de Saúde (UBS); Centro de Especialidades; Centro de Fisioterapia ; Hospital Municipal Santa Gemma e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, podendo ser contratados pela modalidade pregão eletrônico.

1.4. DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	SV	VL UNIT ESTIMADO	VL TOTAL ESTIMADO
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTO DE RAI0 X MARCA VMI MODELO APOLO D	12	SV	R\$ 4.071,26	R\$ 48.855,15
2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTO DE ODONTOLOGICO- Instalação de cadeira odontológica Instalação de bomba de vácuo odontológica Instalação de compressor odontológico Instalação de aparelho de raio x odontológico Desinstalação de cadeira odontológica Desinstalação de bomba de vácuo odontológica Desinstalação de compressor odontológico	12	SV	R\$ 4.908,33	R\$ 58.899,99
3	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES DAS UNIDADES DE SAÚDE-incluindo diagnóstico técnico,	12	SV	R\$ 10.933,33	R\$ 131.199,99

Assinado por: JOÃO JOSÉ SILVESTRE PORTELA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://firminopolis.1doc.com.br/verificacao/D467-F359-8B91-15A7> e informe o código D467-F359-8B91-15A7



reparos, ajustes, testes de funcionamento, reformas, instalações, desinstalações, realocações, substituição de peças, componentes e acessórios quando necessário, bem como emissão de relatórios técnicos e elaboração de laudos de funcionamento				
---	--	--	--	--

1.5. O quantitativo mensal contempla a execução integral dos serviços de manutenção preventiva conforme cronograma físico aprovado pela Contratante, bem como os serviços de manutenção corretiva sob demanda, sendo a remuneração da Contratada apurada em medições mensais, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

1.6. O custo estimado global da contratação é de **R\$ 238.955,15 (Duzentos e Trinta e Oito Mil e Novecentos e Cinquenta e Cinco Reais e Quinze Centavos)** conforme custos unitários apostos na tabela acima.

ITEM	LOCAL/ENDEREÇO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS
01	HOSPITAL MUNICIPAL SANTA GEMMA- RUA JOAQUIM DAVID S/N CENTRO	43
02	CENTRO DE FISIOTERAPIA- RUA JOAQUIM DAVID S/N CENTRO	21
03	CENTRO DE ESPECIALIDADES- RUA JOAQUIM DAVID S/N CENTRO	20
04	UBS SANTO ANTONIO-AVENIDA PARAUNA S/N	23
05	UBS NOVO PLANALTO-AVENIDA ALFREDO NASSER DISTRITO DE NOVO PLANALTO	33
06	CENTRO DE SAUDE IRMA FRANCISCA-AVEIDA ANTONIO BORGES CAMPOS, PALESTINA	70
07	UBS CENTRAL DR VANIO MELO-RUA IRMA FRANCISCA ESQ C JONAS ROSA PEREIRA CENTRO	42
08	BASE CENTRAL SAMU-BR 060 KM 108	7
09	UBS DONA LOZA-AVENIDA GOIANIA S/N CENTRO	33
	TOTAL GERAL DE EQUIPAMENTOS	292

2.DO PRAZO CONTRATUAL

2.1.O prazo de vigência da contratação é de 12 (Dozes) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, não sendo possível estocagem em grande escala, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

2.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.4. O prazo de vigência contratual será de 01 (um) ano,prorrogável na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021.



3.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a manutenção preventiva e corretiva contínua dos equipamentos raio x, odontológicos e equipamentos médico-hospitalares utilizados nas unidades de saúde.

3.2. A contratação encontra-se devidamente motivada no Estudo Técnico Preliminar, no qual foram analisadas a necessidade administrativa, as alternativas disponíveis no mercado e a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico. Restou demonstrado que a prestação contínua dos serviços por empresa especializada, mediante valor global fixo, constitui a alternativa mais vantajosa para garantir suporte técnico permanente, previsibilidade orçamentária e eficiência na gestão da manutenção.

3.3. O objeto caracteriza-se como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, não envolvendo solução de alta complexidade técnica ou inovação tecnológica relevante.

3.4. A contratação observa os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e do interesse público, visando assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos, a ampliação de sua vida útil, a redução de riscos assistenciais e a regularidade técnica necessária perante os órgãos de fiscalização.

3.5. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e juridicamente amparada pela Lei nº 14.133/2021, constituindo medida essencial para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

4.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos raio x, odontológicos e equipamentos médico-hospitalares das unidades de saúde, pelo período de 12 (doze) meses, mediante valor global fixo.

4.2. A execução compreenderá a realização de manutenções preventivas periódicas, com inspeções técnicas, ajustes, testes de funcionamento e demais procedimentos necessários à conservação dos equipamentos, bem como manutenções corretivas sob demanda, mediante atendimento a chamados técnicos formalizados pela Administração.

4.3. A solução abrange ainda a execução de instalações, desinstalações, reformas e realocações de equipamentos, sempre que necessário ao pleno funcionamento dos aparelhos, observando o limite mensal estabelecido para tais substituições, já incluído no valor global contratado.

4.4. Após cada intervenção, a contratada deverá emitir relatório técnico detalhado contendo

a descrição dos serviços executados, diagnóstico identificado e eventuais peças substituídas, garantindo rastreabilidade e controle das ações realizadas.

4.5. Quando solicitado, deverá também elaborar laudos técnicos que atestem as condições de funcionamento dos equipamentos, para fins de fiscalização e controle.

4.6. A solução prevê disponibilidade permanente de suporte técnico durante a vigência contratual, assegurando atendimento tempestivo às demandas das unidades de saúde e evitando paralisações que possam comprometer a continuidade dos serviços assistenciais.

4.7. O modelo adotado visa garantir eficiência administrativa, previsibilidade orçamentária, segurança operacional dos equipamentos e conformidade técnica perante os órgãos de fiscalização, atendendo plenamente ao interesse público.

4.8. A solução compreende as seguintes atividades essenciais:

- a) execução de manutenção preventiva mensal, conforme cronograma físico aprovado pela Contratante e recomendações técnicas dos fabricantes;
- b) atendimento a chamados de manutenção corretiva, sob demanda, sem limite mensal de acionamentos;
- c) fornecimento integral de peças, componentes, acessórios, insumos, ferramentas e materiais necessários à completa execução dos serviços;
- d) calibração dos equipamentos com certificação metrológica do INMETRO ou Rede Brasileira de Calibração (RBC), nos casos aplicáveis;
- e) transporte dos equipamentos, quando necessária a remoção para oficina técnica da Contratada, com responsabilidade integral pelos riscos no transporte;
- f) elaboração e entrega de relatórios técnicos mensais detalhados;
- g) orientação técnica aos operadores dos equipamentos quanto à utilização correta e cuidados de conservação;
- h) emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) ou documento equivalente, conforme exigências do conselho profissional respectivo.

4.9. A contratação não contempla a substituição integral de equipamentos por novos, mas apenas a manutenção, conservação e prolongamento da vida útil dos equipamentos existentes mediante reparos e substituição de partes, peças e componentes.

4.10. A solução proposta privilegia o ciclo de vida dos equipamentos, com prioridade para a manutenção preventiva sistemática, voltada a evitar falhas, prolongar a vida útil dos bens públicos e reduzir custos com substituições prematuras.

4.11. Para fins de dimensionamento da proposta e execução contratual, os serviços abrangerão os equipamentos Raio x, equipamentos odontológicos e equipamentos médico-

hospitalares atualmente existentes nas unidades de saúde, que constituem o universo potencial de atendimento da contratação, conforme relação abaixo:

1- HOSPITAL MUNICIPAL

ITEM	EQUIPAMENTOS	MARCA	MODELO	SERIE	PATRIM
1	APARELHO DE P.A DIGITAL	G-TECH	DIGITAL	37230124162	NT
2	APARELHO DE P.A DIGITAL	G-TECH	DIGITAL	SF00001	NT
3	APARELHO DE P.A DIGITAL	G-TECH	DIGITAL	SF00002	NT
4	BALANÇA DIG. ADULTO	BALMAK	BKH-200F	D7360	NT
5	BALANÇA DIG. INFANTIL	BALMAK	MOBILE BABY	43861	NT
6	OXÍMETRO DE PULSO	ALFAMED	SENSE 10	SF00003	NT
7	ELETROCARDIOGRAMA	BIONET	CARDIOCAR	E1U1100616	NT
8	DEFIBRILADOR/MONITOR	MINDRAY	BENEHEART D6	DZ8300629	3237
9	MONITOR MULTIPAR	PROLIFE	C120	K821010549	3249
10	MONITOR MULTIPAR	PROLIFE	C120	K821010550	NT
11	APAR DE RAIOS-X DIGITAL	VMI TEC.	254 APOLO D	2545901001	NT
12	MON. SINAIS VITAIS DIG.	PHILIPS	VS 30	CN82203395	NT
13	DEFIBR /MONITOR	PHILIPS	EFFICIA DFM100	CN32640036	NT
14	CÂM. IMUNOBIOLOGICOS	ELBER MEDICAL	CSV50	232308218	NT
15	VENTILADOR MECÂNICO	PHILIPS	TRILOGY EVO	H281119824B8C	NT
16	VENTILADOR MECÂNICO	INSPIRAR	VI-C19	102582	NT
17	BOMBA DE INFUSÃO	MDK MED	MI23	B0720142E	NT
18	BOMBA DE INFUSÃO	MDK MED	MI23	B0720141E	NT

Assinado por 1 pessoa: JOÃO JOSÉ SILVESTRE PORTELA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://firminopolis.1doc.com.br/verificacao/D467-F359-8B91-15A7> e informe o código D467-F359-8B91-15A7



19	COMPRESSOR DE AR	OLIDEF CZ	C-71	2941874	NT
20	AUTOCLAVE M. DIGITAL	DIGITALE	6.0	31866N	NT
21	VENTILADOR MECÂNICO	TAKAOKA	MONTEREY	73	5905
22	SELADORA	BIOTRAN	SELABEM	SF00004	NT
23	ASPIRADOR DE SECREÇÃO	MEDICATE	MD100	H3220299600	NT
24	ASPIRADOR DE SECREÇÃO	MEDICATE	MD101	H3220290599	NT
25	LARINGOSCOPIO	VITALE LIFE	P74	SF00005	NT
26	LARINGOSCOPIO	VITALE LIFE	P74	SF00006	NT
27	MONITOR MULTIPAR	PROLIFE	C120	K8210105480	3307
28	VENTILADOR MECÂNICO	VYAIR	IX5	IX520200814717	NT
29	VALV. REG DE OXIGENIO	HAOXI	BALA	SF00006	NT
30	VALV. REG DE OXIGENIO	HAOXI	BALA	SF00007	NT
31	VALV. REG DE OXIGENIO	HAOXI	BALA	SF00008	NT
32	VALV. REG DE OXIGENIO	HAOXI	BALA	SF00009	NT

2- CENTRO DE FISIOTERAPIA

ITEM	EQUIPAMENTOS	MARCA	MODELO	SÉRIE	PATRIM
1	TENS FENS	IBRAMED	NEURODYN II 04 CN	1117910023	NT
2	TENS FENS	IBRAMED	NEURODYN II 04 CN	1099200011	NT
3	TENS FENS	IBRAMED	NEURODYN II 04 CN	1099200002	NT

4	TENS FENS	IBRAMED	NEURODYN II 04 CN	1099230018	NT
6	TENS FENS	IBRAMED	NEURODYN II 04 CN	1094260003	NT
7	TENS FENS	IBRAMED	NEURODYN II 04 CN	1117910020	NT
8	TENS FENS	IBRAMED	NEURODYN II 04 CN	10360310012	NT
9	TENS FENS	IBRAMED	NEURODYN II 04 CN	390740015	NT
10	TENS FENS	IBRAMED	PORTATIL	747590026	NT
11	TENS FENS	IBRAMED	PORTATIO	744350028	NT
12	LASER	IBRAMED	LASERPULSE	714280002	NT
13	ESTEIRA ELÉTRICA	MOVEMENT	MOVEMENT – R1	5000000394065	NT
14	BICICLETA ERGOMÉTRICA	MOVEMENT	MOVEMENT – R2	5000000366934	NT
15	BICICLETA ERGOM HOR	MOVEMENT	MOVEMENT – H2	5000000394435	NT
16	BALANÇA ADULTO	LÍDER	LD1050	SF000016	NT
17	INFRAVERMELHO	ROTAL	FISIO	SF000017	NT
18	INFRAVERMELHO	ROTAL	FISIO	SF000018	NT
19	ULTRASSON	IBRAMED	SONOPULSE III	393570003	NT
20	ULTRASSON	IBRAMED	SONOPULSE III	393560027	NT
21	INFRAVERMELHO	ROTAL	FISIO	SF000019	NT

3- CENTRO DE ESPECIALIDADES

ITEM	EQUIPAMENTOS	MARCA	MODELO	SERIE	PATRIM
1	RAIO X ODONTOLOGICO	PROCION	ION 70X	113002001	NT
2	CADEIRA ODONTOLOGICA	DENTEMED	PRIME CX 24923	7644	NT
3	PEÇA RETA	DENTMED	DENTMED	LB010501	NT
4	MICROMOTOR	DENTMED	DENTMED	MC10-0056	NT
5	CONTRA ÂNGULO	DENTMED	DENTMED	MC80-1423	NT



6	CANETA DE BAIXA	KAVO	INTRAMATIC	SF000020	NT
7	CANETA DE ALTA	KAVO	608	SF000021	NT
8	AUTOCLAVE	STERMAX	ECO EXTRA 12 LT	83312	NT
9	SELADORA	SELAMAX	ESSENCE DENTAL	86686	NT
10	BALANÇA ADULTO	LIDER	LD1050	111929	NT
11	ELETROCARDÍOGRAFO	COMEM	CM1200B	SF000022	NT
12	APARELHO DE ULTRASON	PREMIUM 800SE	SONOACE	A64506300000872	NT
13	FOCO GINECOLOGICO	ROVAL	ROVAL	SF000023	NT
14	BALANÇA PEDIÁTRICA	BALMAK	MOBILE BABY	43863	NT
15	ELETROCARDÍOGRAFO	COMEM	CM1200B	92211028163	NT
16	OXIMETRO PORTATIL	ALFAMED	SENSE 10	S100120453	NT
17	APARELHO P.A DIGITAL	G-TECH	BSP11	37230124025	NT
18	ULTRASSON	SIEMENS	X300	D71169	NT
19	APARELHO P.A DIGITAL	G-TECH	BSP11	282127060	NT
20	BALANCA ADULTA	LIDER	P200C	111928	NT

4- UBS NOVO PLANALTO

ITEM	EQUIPAMENTOS	MARCA	MODELO	SERIE	PATRIM
1	BALANÇA PEDIATRICA	RAMUSA	RI1090E	38148	NT
2	BALANÇA ADULTO	WELMY	P200C	115923	NT
3	PA DIGITAL	LIDER	BSP11	29082	NT
4	ESFIGNANOMEMETRO	G-TECH	PREMIUM	6807675	NT
5	OXIMETRO DE DEDO	MULTILASER	MULASER	SF000024	NT
6	OXIMETRO DE DEDO	MULTISASER	MULASER	SF000025	NT
7	MEDIDOR DE TEMP.	BIOLAND	E127	SF000026	NT
8	MEDIDOR GLICEMIA	ACCU-CHEK	GB	GB29520338	NT
9	ESTETOSCOPIO	ACCUMED	PREMIUM	SF000027	NT

10	ESTETOSCOPIO	ACCUMED	PREMIUM	SF000028	NT
11	ESTETOSCOPIO	ACCUMED	PREMIUM	SF000029	NT
12	BALAÇA PEDIATRICA	BALMAK	LP25BB	53311	NT
13	FOCO GINECOLOGICO	MICROEM	FC400	11726	NT
14	BALANÇA ADULTO	LIDER	P200C	115934	NT
15	OTOSCOPIO	MD	MD	SF000030	NT
16	DOPLER FETAL	CONTEC	SONOSOUND	SF000031	NT
17	NEGATOSCOPIO	ROTAL	ROTAL	SF000032	NT
18	SELADORA	SELAMAX	SELAMAX	SM 86685	NT
19	DESTILADOR	CRISTOFOLI	CRISTOFOLI	M17LW00473	NT
20	SELADORA	SELAMAX	SELAMAX	20051	NT
21	SELADORA	SELABEM	SELAMAX	21102061	NT
22	AUTOCLAVE	CRISTOFOLI	DIGITALI 6.0	31869	NT
23	CADEIRA ODONTOLOGICA	DENTMED	MAGNUS PRIME	8005	NT
24	PROFILAXIA	ALT	SONIC JET	107079	NT
25	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DENTMED	DENTMED	SF000033	NT
26	PEÇA RETA	DENTMED	DENTMED	SF000034	NT
27	CONTRA ÂNGULO	DENTMED	DENTMED	SF000035	NT
28	MICRO MOTOR	DENTMED	DENTMED	SF000036	NT
29	FOTOPOLIMERIZADOR	SHUSTER	SHUSTER	L13513480	NT
30	ELETRCARDIOGRAFO	COMEM	CM1200B	92211022061	NT
31	BOMBA A VACUO	DELTAMED	PR1	17424112	NT
32	COMPRESSOR ODONT	MOTOMIL	50 LT	SF000037	NT
33	APARELHO NEBOLIZADOR	G-TECH	G-TECH	15445	NT

5- UBS SANTO ANTONIO

ITEM	EQUIPAMENTOS	MARCA	MODELO	SERIE	PATRIM
1	BALANÇA ADULTO	BALMAK	BKH200F	7359	3067
2	BALANÇA PEDIATRICA	RAMUSA	DPR CLBABY	25936 H015	NT



3	BALANÇA PED. MANU	WELMY	R109	49433	NT
4	PA DIGITAL	G-TECH	BSP11	6570	NT
5	AP DE GLICEMIA	ACCU-CHEC	GB	2921958	NT
6	AP DE GLICEMIA	ACCU-CHEC	GB	25677903	NT
7	ESFIGNANOMOMETRO	ACCUMED	PREMIUM	6043136	NT
8	PA DIGITAL	G-TECH	BSP11	100226	NT
9	FOCO GINECOLOGICO	ROTAL	GINECO	SF000038	3054
10	NEBULIZADOR	G-TECH	NEBCON IV	201701022257	3077
11	ESTETOSCOPIO	ACCUMED	PREMIUM	SF000039	NT
12	ESTETOSCOPIO	ACCUMED	PREMIUM	SF000040	NT
13	CADEIRA ODONTOLOGICA	SUAREZ		SF000041	NT
14	AUTOCLAVE	CRISTOFOLI	6.0	31868	NT
15	SELADORA	SELAMAX	SELAMAX	SF000042	NT
16	COMPRESSOR ODONTO	CRISTOFOLI	ACO1A	1209-105	NT
17	MEDIDOR TEMP DIGITAL	DICANG	HG01	10A0099575	NT
18	OXIMETRO DE DEDO	FINGER	TIP	SF000042	NT
19	PEÇA RETA	DENTMED	DENTMED	LB010501	NT
20	MICROMOTOR	KAVO	KAVO	MC10-0157	NT
21	CONTRA ÂNGULO	DENTMED	DENTMED	MC80-14210	NT
22	CANETA DE BAIXA	KAVO	INTRAMATIC	SF000043	NT
23	CANETA DE ALTA	DENTMED	DENTMED	SF000044	NT

6- UBS IRMÃ FRANCISCA

ITEM	EQUIPAMENTOS	MARCA	MODELO	SERIE	PATRIM
1	BALANÇA ADULTO	LÍDER	LD1050	116616	NT
2	BALANÇA PEDIÁTRICA	WELMY	R/I 109-E	38149	NT
3	BALANÇA PEDIÁTRICA	WELMY	R/I 109-E	47303	NT
4	BALANÇA ADULTO	LÍDER	LD1050	116617	NT

5	BALANÇA ADULTO	BELMAK	BKH 200K	OO7357	NT
6	BALANÇA PEDIÁTRICA	WELMY	R/I 109-E	57006	3423
7	BALANÇA ADULTO	BALMAK	CLASSE II	16343	NT
8	DESTILADOR CRISTOFÓLI	CRISTOFÓLI	WS303B	N17LW00521	NT
9	AUTOCLAVE	STERMAX	21 LT	ST0019683	NT
10	ELETROCARDIOGRAFO	COMEN	CM 1200B	80047300498	NT
11	APARELHO NEBULIZAÇÃO	DIAPUMP	FANEM	BE5069	3465
12	FOCO LUMINÁRIO	ROTAL	GINECO	SF000045	NT
13	FOCO LUMINÁRIO	ROTAL	GINECO	649	NT
14	FOCO LUMINÁRIO	ROTAL	GINECO	SF000046	NT
15	FOCO LUMINÁRIO	ROTAL	GINECO	SF000047	NT
16	FOCO LUMINÁRIO	ROTAL	GINECO	SF000048	NT
17	FOCO LUMINÁRIO	ROTAL	GINECO	SF000049	NT
18	FOCO LUMINÁRIO	ROTAL	GINECO	SF000050	NT
19	CAM IMONUBIOLÓGICOS	NOVA	NI9760/400	BK24060566	NT
20	TERMOIGROMETRO	INCOTERM	INCOTERM	SF000051	NT
21	TERMOIGROMETRO	INCOTERM	INCOTERM	SF000052	NT
22	TERMOIGROMETRO	INCOTERM	INCOTERM	SF000053	NT
23	TERMOIGROMETRO	INCOTERM	INCOTERM	SF000054	NT
24	TERMOMETRO INFRATER	DICANG	HG01	G10A0098789	NT
25	PA DIGITAL	G-TECH	BSP11	9055	NT
26	OXIMETRO DE PULSO	ALFAMED	SENSE 10	S100120456	NT
27	TERMOMETRO INFRATER	BIOLAND	BIOLAND	SF000055	NT
28	MEDIDOR GLICOSE	ACC-CHEK	GB	GB29166794	NT
29	ESFIGNANOMETRO	ACUMED	PREMIUM OBESO	22309205919201	NT
30	ESFIGNANOMETRO	ACUMED	PREMIUM OBESO	SF000055	NT

31	ESTETOSCOPIO	ACUMED	PREMIUM	SF000056	NT
32	ESTETOSCOPIO	ACUMED	PREMIUM	SF000057	NT
33	REGUA ANTOPOMETRICA	MEDIR	ANTROPMETRICA	SF000058	NT
34	REGUA ANTOPOMETRICA	MEDIR	ANTROPMETRICA	SF000059	NT
35	ESFIGNANOMETRO	ACUMED	PREMIUM ADULTO	6113926	NT
36	PA DIGITAL	G-TECH	LA800	120212	NT
37	MEDIDOR GLICOSE	ACC-CHEK	GB	GB255554206	NT
38	TERMOMETRO INFRAYER	DIKANG	HG01	G10A00994554	NT
39	ELETRO CARDIOGRAFO	COMEM	CM1200B	80047300498	NT
40	BISTURI ELETRICO	EMAI	BP100 PLUS	10EQ06614	NT
41	FOCO GINECOLOGICO	ROTAL	LED	SF000060	3417
42	CADEIRA ODONTOLOGICA	DENTMED	MAGNUS PRIME	7643	NT
43	PEÇA RETA	DENTMED	DENTMED	LB010502	NT
44	MICROMOTOR	DENTMED	DENTMED	MC10-0055	NT
45	CONTRA ÂNGULO	DENTMED	DENTMED	MC80-1523	NT
46	CADEIRA ODONTOLOGICA	DENTMED	MAGNUS PRIME	8006	NT
47	BOMBA A VACUO	SCHUSTER	SUCTRON	2510769	NT
48	FOCO GINECOLOGICO	ROTAL	LEO	SF000061	3845
49	ESTETOSCOPIO	ACUMED	PREMIUM	SF000062	NT
50	ESTETOSCOPIO	ACUMED	PREMIUM	SF000063	NT
51	ESFIGNANOMETRO	ACUMED	PREMIUM OBESO	4224824	NT
52	ESFIGNANOMETRO	ACUMED	PREMIUM OBESO	4027959	NT
53	ESFIGNANOMETRO	ACUMED	PREMIUM PEDIAT	2346249	NT
54	ESFIGNANOMETRO	ACUMED	PREMIUM PEDIAT	3970037	NT

55	ESFIGNANOMETRO	ACUMED	PREMIUM ADULTO	5943735	NT
56	ESFIGNANOMETRO	ACUMED	PREMIUM ADULTO	6134611	NT
57	OTOSCOPIO	MD	WELCH ALLYN	SF000064	NT
58	OTOSCOPIO	MD	WELCH ALLYN	SF000065	NT
59	TERMOMETRO DIGITAL	DIKANE	HG01	G10A6098801	NT
60	DETECTOR FETAL	CONTEC	SONOSOUND	SF000066	NT
61	PA DIGITAL	ONRON	HEN-7122	2021111111	NT
62	SELADORA	PROTEC	926679	SF000067	NT
63	OTOSCOPIO	MD	MD	SF000068	NT
64	ESTETOSCOPIO	ACUMED	PREMIUM	SF000069	NT
65	ESTETOSCOPIO	ACUMED	PREMIM	SF000070	NT
66	PA DIGITAL	G-TECH	BSP11	24080	NT
67	DETECTOR FETAL	CONTEC	SONOSOUND	SF000071	NT
68	NEGATOSCOPIO	ROTAL	ROTAL	SF000072	NT
69	CPOMPRESSOR	MOTOMIL	50 LTRS	SF000073	NT
70	COMPRESSOR	MOTOMIL	50 LTRS	SF000074	NT

7- CENTRO DE SAÚDE DR VÂNIO

ITEM	EQUIPAMENTOS	MARCA	MODELO	SERIE	PATRIM
1	BALANÇA PEDIÁTRICA	WELMY	R11109-E	47301	3862
2	BALANÇA PEDIÁTRICA	WELMY	R11109-E	56986	3731
3	CADEIRA ODONTOLÓGICA	DETEMET	DIAMOND	5984	3680
4	CADEIRA ODONTOLÓGICA	D700	DABI ATLANTI	SF000075	NT
5	CADEIRA ODONTOLÓGICA	KAVO	UNIK	201612170	3704
6	AUTOCLAVE	CRISTOFOLI	DIGITALI	SF000076	NT
7	AUTOCLAVE	CRISTOFOLI	DIGITALI	SF000077	NT
8	AUTOCLAVE	FLEX	STEMAX	ST0096828	NT



9	DESTILADORA	CRISTOFOLI	WS 303B	M17LW00322	3664
10	SELADORA	BIOTRAN	SELABEM	SF000078	NT
11	BALANÇA ADULTO	BALMAK MOB	BK -200F	6098	NT
12	FOCO AUXILIAR	ORTOMED	GINECO	SF000079	3721
13	DEA	TOTH	EASY SHOCK	1570	NT
14	AEROSOL	G-TECH	NEBCOV	6098	NT
15	BALANÇA ADULTO	BALMARK	BK-200F	14192	3882
16	MICROSCÓPIO	NIKON	ECLIPSE	77474	NT
17	MICROSCÓPIO	TENSION	VISION	1000072	NT
18	OXIMETRO	ALFAMED	SENSE 10	S100120452	NT
19	AP PRESSAO	G-TECH	BSP 11	37230124016	NT
20	MEDIDOR DE GLICEMIA	ACCU- CHECK	GB29588615	SF000080	NT
21	MEDIDOR TEMP INFRAPER	BIOLAND	E - 127	SF000081	NT
22	AP PRESSAO	G-TECH	BSP 11	131801184415	NT
23	BALANÇA PEDIATRICA	BALMARK	ELP25BB	43860	NT
24	FOCO GINECOLIGICO	ORTOMED	GINECO	SF000082	NT
25	AP PRESSAO	G-TECH	LA800	2821126607	NT
26	BALANCA DIGITAL	GLASS 200	DIGITAL	SF000083	NT
27	MEDIDOR DE GLICEMIA	ACCU- CHECK	GB	GB22179574	NT
28	ESTETOSCOPIO	ACUMED	PREMIUM	SF000084	NT
29	OTOSCOPIO	REISTER	TEM-SCOPE	SF000085	NT
30	FOCO GINECOLIGICO	ORTOMED	GINECO	SF000086	3831
31	BISTURI ELETRICO	EMAI	BP-100 PLUS	10EQ06615	NT
32	CAM IMUNOBIOLOGICOS	BIOTECNO	B11100/420	20220927	3083521
33	ELETROCARDIOGRAFO	BIONET	CARDIOCARE	E1V0300110	NT
34	BALANÇA ADULTO	LIDER	LD1050	115935	NT

35	SELADORA	SELAMAX	SL	SF000087	NT
36	FOTOPOLIMERIZADOR	SHUSTER	EMITER	SF000088	NT
37	PROFILAXIA	SHUSTER	JETAXIS	186096	3679
38	CANETA DE BAIXA	KAVO	INTRAMATIC	SF000089	NT
39	CANETA DE ALTA	KAVO	605C	SF000090	NT
40	AP PRESSAO	G-TECH	BSP 11	SF000091	NT
41	PROFILAXIA	SHUSTER	JETAXIS	186095	NT
42	FOTOPOLIMERIZADOR	SHUSTER	EMITER	221464095	NT

8- BASE CENTRALIZADA / SAMU

ITEM	EQUIPAMENTOS	MARCA	MODELO	SERIE	PATRIM
1	ASPIRADOR PORTATIL	EVOLUTION - PROTEC	EVOLUTION 1500	78010001094	NT
2	SONAR	SHENZHEN J. MED.	JPD 100B	482	NT
3	SONAR	CONTEC D. P. FET.	SONOSOUND	123	NT
4	APARELHO DE P.A DIGITAL	G-TECH	BSP11	11553	NT
5	OXIMETRO DIGITAL	ALFAMED	SENSE 10	S100120454	NT
6	DEA	TOTH	FASYSHOK	1896	3250
7	VALV REGULADORA FLUX	PREMIUM	PREMIUM	SF000092	NT

9- UBS DONA LOZA

ITEM	EQUIPAMENTOS	MARCA	MODELO	SERIE	PATRIM
1	BALANÇA ADULTO	BALMAK	BKH200F	7353	3883
2	BALANÇA ADULTO	LIDER	LD1050	11930	NT
3	COMPRESSOR	MOTOMIL	24 LTRS	SF000093	NT
4	DESTILADOR	BIO AGUA	D700	SF000094	NT
5	SELADORA	VH	ESSENO DENTAL	5M86687	3662
6	SELADORA	BS EQUIPAM	SELAMAXX	SF000095	3331
7	AUTOCLAVE	CRISTOFOLI	DUGITALI 6.0	H66031867N	NT

8	CADEIRA ODONTOLOGICA	KAVO	DENTAL EXELENCE	2016132299	NT
9	PROFILAXIA	ALT	SONIC JET	107078	NT
10	CANETA DE ALTA ROTACÃO	KAVO	EXTRA TORQUE 605	04-0074068	NT
11	CONTRA ÂNGULO	KAVO	2068 FGBN	2013183259	NT
12	MICROMOTOR	KAVO	INTRAMATIC	2012164887	NT
13	OTOSCOPIO	TK	TK	SF000096	NT
14	FOTOPOLIMERIZADOR	TITAN	LED LIGT	SF000097	NT
15	BALANÇA ADULTO	BALMAK	BK 200 F	14191	3304
16	BALANÇA PEDIATRICA	RAMUSA	DPRCL BABY	251798	NT
17	PA DIGITAL	G-TECH	G-TECH	2821107652	NT
18	TERMOMETRO DIGITAL	BOHS	HG01	G10A0099303	NT
19	PA DIGITAL	ACCUMED	PREMIUM	11678	NT
20	OXIMETRO DE DEDO	FINGERTIP	PULSE	SF000098	NT
21	FOCO GINECOLOGICCO	ROTAL	GINECO	SF000099	NT
22	FOCO GINECOLOGICCO	ROTAL	GINECO	SF000100	NT
23	FOCO GINECOLOGICCO	ROTAL	GINECO	SF000101	NT
24	BALANÇA ADULTO	BALMAK	BK200 F	14194	3928
25	BALANÇA PEDIATRICA	WELMY	CLASSE III	56993	NT
26	PA DIGITAL	G-TECH	G-TECH	33240111749	NT
27	OXIMETRO DE DEDO	G-TECH	G-TECH	173147601073	NT
28	PA ANALOGICO	ACCUMED	ACCUMED	61'21092	NT
29	PA ANALOGICO	ACCUMED	ACCUMED	6134631	NT
30	PA ANALOGICO	ACCUMED	ACCUMED	4873846	NT
31	ELETROCARDIOGRAFO	COMEM	CM1200B	92211022028	NT
32	AEROSOL	MEDICATE	MD100	IVP12383192	4112
33	AEROSOL	G-TECH	NEBCOM V	2820030	NT

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico-hospitalares das unidades de saúde, pelo período de 12 (doze) meses, mediante valor global fixo.

5.2. A execução compreenderá a realização de manutenções preventivas periódicas, com inspeções técnicas, ajustes, testes de funcionamento e demais procedimentos necessários à conservação dos equipamentos, bem como manutenções corretivas sob demanda, mediante atendimento a chamados técnicos formalizados pela Administração.

5.3. A solução abrange ainda a execução de instalações, desinstalações, reformas e realocações de equipamentos, sempre que necessário, além do fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios indispensáveis ao pleno funcionamento dos aparelhos, observando o limite mensal estabelecido para tais substituições, já incluído no valor global contratado.

5.4. Após cada intervenção, a contratada deverá emitir relatório técnico detalhado contendo a descrição dos serviços executados, diagnóstico identificado e eventuais peças substituídas, garantindo rastreabilidade e controle das ações realizadas. Quando solicitado, deverá também elaborar laudos técnicos que atestem as condições de funcionamento dos equipamentos, para fins de fiscalização e controle.

5.5. A solução prevê disponibilidade permanente de suporte técnico durante a vigência contratual, assegurando atendimento tempestivo às demandas das unidades de saúde e evitando paralisações que possam comprometer a continuidade dos serviços assistenciais.

5.6. O modelo adotado visa garantir eficiência administrativa, previsibilidade orçamentária, segurança operacional dos equipamentos e conformidade técnica perante os órgãos de fiscalização, atendendo plenamente ao interesse público.

5.7. Para fins de dimensionamento da proposta e execução contratual, os serviços abrangerão os equipamentos médico-hospitalares atualmente existentes nas unidades de saúde, que constituem o universo potencial de atendimento da contratação, conforme relação abaixo:

Os serviços serão prestados no endereço:

5.8. Para todo Atendimento deverá ser feito um documento de Atendimento Técnico, que deverá ser entregue a CONTRATANTE, constando no mínimo as seguintes informações:

- a) Identificação do Equipamento;
- b) Data e Hora do Início e Final do Atendimento Técnico;
- c) Descrição do(s) problema(s) encontrado(s);
- d) Descrição do(s) serviço(s) executado(s);
- e) Descrição de eventual(ais) pendência(s);

- f) Descrição de eventual(ais) peça(s) aplicadas(s);
- g) Status do Equipamento após o Atendimento Técnico;

5.9.Sustentabilidade

5.9.1. Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5.9.2. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável:

5.9.3. Que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

5.9.4. Que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;

5.9.5. Que respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos; e

5.9.6. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

5.10.Subcontratação

5.10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.11.Garantia

5.11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5.12. Vedações

a) é vedada a participação na licitação de empresas em situação de impedimento ou suspensão de licitar e contratar com a Administração Pública, declaradas inidôneas, ou que se enquadrem nas hipóteses do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

b) é vedada a participação de empresas cujos sócios, dirigentes ou responsáveis técnicos sejam servidores ou ocupantes de cargo comissionado no Município de Firminópolis/GO.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Início da execução

6.1. A execução contratual terá início após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo a Contratada apresentar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da assinatura, os seguintes documentos:

a) cronograma de manutenção preventiva, elaborado conforme as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e a periodicidade mínima mensal, sujeito à aprovação da Contratante;

b) procedimento operacional padrão (POP) das rotinas de manutenção, com checklist específico para cada categoria de equipamento;

c) relação nominal da equipe técnica designada para a execução dos serviços, com indicação

das respectivas qualificações e documentação comprobatória;

d) indicação do canal oficial para abertura de chamados de manutenção corretiva (telefone, e-mail e plataforma eletrônica, quando houver).

6.2. As manutenções preventivas deverão seguir cronograma previamente definido pela Administração, com realização de inspeções técnicas, ajustes, testes de funcionamento e demais procedimentos necessários à conservação dos equipamentos.

6.3. As manutenções corretivas deverão ser iniciadas no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a formalização do chamado, podendo ser estabelecido atendimento prioritário nos casos que envolvam risco à continuidade dos serviços de saúde.

6.4. Os serviços serão executados nas unidades de saúde do Município, conforme relação constante neste Termo de Referência.

6.5. As especificações técnicas abaixo estabelecem os requisitos mínimos de desempenho, qualidade e atendimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico-hospitalares, devendo a contratada garantir suporte técnico adequado, observando padrões técnicos, normas de segurança e prazos estabelecidos pela Administração.

6.8. LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

6.8.1. A execução dos serviços deverá ser feita diretamente na Divisão Odontológica e hospitalar indicada na Ordem de Execução emitida pelo Gestor do Contrato, no horário das 8 às 16:30h, em dias úteis de segunda a sexta-feira, sendo que os serviços fora do horário mencionado somente poderão ser realizados com prévia autorização.

6.8.2. A execução do serviço deverá ser imediata, com ATÉ 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da ordem de serviço.

6.8.3. Os serviços de manutenção corretiva serão solicitados via telefônica quando da observação de defeitos e/ou funcionamentos anormais dos equipamentos. A resolução de tais situações deverá ocorrer se possível, no próprio Local, e quando não puderem ser resolvidos pelo técnico no local, os equipamentos deverão ser retirados, com autorização do gestor(a) do contrato, para manutenção na oficina da Assistência da Autorizada do determinado fabricante do equipamento, onde após o serviço realizado, deverá apresentar a ordem de serviço realizado da Assistência Autorizada para o gestor(a);

6.8. DA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

6.8.1. A Manutenção Corretiva, e uma série de procedimentos de intervenções técnica de urgência que visa o restabelecimento da normalmente operacional dos equipamentos e seus acessórios, compreendendo o perfeito funcionamento dos aparelhos.

6.8.2. Entende-se por manutenção corretiva o conjunto de procedimentos técnicos destinados ao restabelecimento da normalidade operacional dos equipamentos após a ocorrência de falha, defeito ou anomalia funcional.

6.8.3. Os chamados de manutenção corretiva serão abertos pela Contratante por meio de Ordem de Serviço, encaminhada por ofício, e-mail oficial, telefone ou plataforma eletrônica de chamados, devendo a Contratada confirmar o recebimento e gerar número de protocolo para acompanhamento.

6.8.4. Não haverá limite mensal de chamados de manutenção corretiva, nem custos adicionais a título de deslocamento, mão de obra ou hora técnica, sendo tais despesas integralmente compreendidas no valor mensal contratado.

6.8.5. Nível de Serviço (SLA). A Contratada deverá observar os seguintes prazos máximos de atendimento, contados da abertura do chamado:

Criticidade	Tempo máximo para atendimento inicial	Tempo máximo para conclusão do reparo
Crítica (equipamentos de suporte à vida, UTI, emergência, SAMU)	4 (quatro) horas	24 (vinte e quatro) horas
Alta (equipamentos de diagnóstico e terapia essencial)	12 (doze) horas	72 (setenta e duas) horas
Média (demais equipamentos médicos e odontológicos)	24 (vinte e quatro) horas	5 (cinco) dias úteis
Baixa (equipamentos de apoio e administrativos)	48 (quarenta e oito) horas	10 (dez) dias úteis

6.8.6. Os equipamentos classificados como críticos para fins de SLA serão indicados pela Contratante no momento da assinatura do contrato, podendo a relação ser atualizada durante a execução contratual mediante comunicação formal.

6.8.7. Quando o reparo demandar prazo superior ao previsto na tabela do item 6.8.5, a Contratada deverá justificar formalmente, com antecedência, indicando o novo prazo estimado, e disponibilizar equipamento substituto temporário (backup), sempre que tecnicamente possível, durante o período do reparo.

6.8.8. Plantão. A Contratada deverá manter atendimento ininterrupto para chamados críticos durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, para os equipamentos de SAMU, sala de urgência, parto e emergência.

6.9. DA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

6.9.1. A Manutenção preventiva tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, realizando os procedimentos de manutenções de maneira

proframada, conservado-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento.

6.9.2. Entende-se por manutenção preventiva o conjunto de procedimentos técnicos planejados e periódicos destinados a evitar a ocorrência de falhas, prolongar a vida útil dos equipamentos e assegurar suas condições operacionais e de segurança.

6.9.3. Os serviços de manutenção preventiva compreendem, no mínimo:

- a) revisão geral de segurança elétrica e mecânica;
- b) verificação de aterramento, isolamento e proteção elétrica;
- c) limpeza interna e externa dos equipamentos, com produtos adequados que não comprometam componentes sensíveis;
- d) lubrificação de partes móveis, ajustes mecânicos e regulagens;
- e) calibração elétrica, eletrônica e metrológica, conforme normas técnicas aplicáveis e recomendações do fabricante;
- f) verificação e substituição preventiva de partes e peças com sinais de desgaste, observadas as orientações do fabricante;
- g) testes funcionais de validação após cada intervenção, com registro em laudo técnico;
- h) atualizações técnicas e de segurança recomendadas pelos fabricantes, quando aplicáveis;
- i) orientação ao operador local quanto à correta utilização e cuidados de conservação do equipamento.

6.9.4. A periodicidade da manutenção preventiva será mensal, observado o cronograma físico aprovado pela Contratante. Eventuais alterações no cronograma deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sujeitas à anuência prévia da Contratante.

6.9.5. Todos os materiais utilizados nas manutenções preventivas (óleos, lubrificantes, borrachas, agentes de limpeza, fusíveis, lâmpadas de sinalização e demais insumos de uso rotineiro) correrão por conta exclusiva da Contratada, sem custo adicional para a Contratante.

6.10. DO TRANSPORTE DOS EQUIPAMENTOS

6.10.1. A Empresa Contratada, assumirá a inteira responsabilidade do transporte dos equipamentos a serem realocados, transportados, reinstalados e reparados e/ ou calibrados no município e fora dele, ou em nosso local, garantido o retorno do mesmo a unidade de origem, assumindo total responsabilidade por qualquer ocorrência durante o transporte dos equipamentos ou pela execução dos serviços contratados, utilizando sempre veículos próprios e registrados e certificados junto a ANVISA / VIGILANCIA SANITARIA de acordo com legislação vigente.

6.10.2. Quando a manutenção corretiva exigir a remoção do equipamento para a oficina técnica da Contratada, o transporte será realizado às expensas da Contratada, mediante autorização

prévia e formal da Contratante, devendo o veículo utilizado estar devidamente identificado e em condições adequadas de conservação.

6.10.3. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente por quaisquer ocorrências durante o transporte, incluindo danos, extravios ou perdas, devendo manter seguro adequado ou prestar garantia equivalente.

6.10.4. O equipamento removido deverá ser devolvido à unidade de origem no prazo máximo estabelecido para conclusão do reparo (item 6.8.5), em pleno funcionamento, mediante termo de entrega devidamente assinado

6.11. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, MATERIAIS E ACESSÓRIOS

a) Sobre o conceito de peças/acessórios subtende-se toda e qualquer peça/acessório necessário para reparar um equipamento e fazer com que este desempenhe a função para a qual foi concebido.

b) A CONTRATADA deverá efetuar a reposição de peças e acessórios novos e originais, com preços praticados pelo fabricante do equipamento, os quais deverão ser compatíveis com o preço praticado pelo representante no mercado local, sendo vedado o uso de peças/acessórios recondicionados, recicladas, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado, com exceção de eventuais casos formalmente autorizados pela CONTRATANTE por motivos de cessação da produção por exemplo;

c) Quando a CONTRATADA julgar necessário o emprego de peça/acessório, esta deverá indicar a necessidade (justificativa) de aplicação de peça/acessório para a CONTRATANTE e enviar orçamento prévio;

d) Verificada a necessidade de aplicação da(s) peça(s)/acessório(s) indicado(s) pela CONTRATADA, com a apresentação do orçamento prévio pela CONTRATADA, a CONTRATANTE não está obrigada a aceitá-lo nos casos em que este se mostrar superior ao valor praticado no mercado, ocasião em que poderá a CONTRATANTE realizar orçamentos complementares para verificação do preço orçado pela CONTRATADA, a qual deverá adequar os valores.

e) A CONTRATANTE deverá aprovar formalmente a aplicação das peças/acessórios referente aos orçamentos apresentados.

f) Aprovados os valores referentes às peças e componentes apresentados pela Contratada, nos moldes descritos acima, será autorizada a substituição e pagamento das mesmas.

6.12. Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30, conforme programação previamente estabelecida entre as partes.

6.13. Em situações de emergência, urgência ou necessidade excepcional de atendimento imediato, os serviços poderão ser executados fora do horário comercial, inclusive em períodos

noturnos, feriados e finais de semana, de acordo com a disponibilidade e necessidade apresentada.

6.15. Nesses casos, o atendimento emergencial deverá ser comunicado e autorizado previamente, podendo haver ajustes de horário, prazo e condições de execução conforme a demanda do serviço.

6.16. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

6.17. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.17.1. Todas as peças, componentes e acessórios fornecidos pela Contratada deverão ser novos, originais do fabricante do equipamento ou, na ausência destes, equivalentes de primeira linha, com qualidade técnica comprovada, sendo vedado o emprego de peças usadas, recondicionadas ou de qualidade duvidosa.

6.17.2. Antes da instalação de peças, a Contratada deverá apresentar à fiscalização orçamento prévio detalhado, contendo a descrição da peça, marca, código do fabricante, quantidade e preço unitário, sujeitos à aprovação da Contratante para incorporação à medição mensal.

6.17.3. Os preços das peças deverão observar os valores praticados no mercado, sendo facultado à Contratante exigir a apresentação de cotações comprobatórias quando houver dúvida quanto à compatibilidade com os preços de mercado.

6.17.4. As peças instaladas terão garantia mínima conforme o prazo concedido pelo respectivo fabricante e, no mínimo, de 90 (noventa) dias contados da instalação, prevalecendo o maior prazo.

6.18. MANUTENÇÃO EMERGENCIAL

6.18.1. Sempre que forem detectados eventuais defeitos nos equipamentos que venha a prejudicar os serviços odontológicos e hospitalares em andamento, o técnico CONTRATADO deverá comparecer no local solicitado no prazo de 2 (duas) horas, no máximo, e providenciar a imediata manutenção e recolocação dos equipamentos em perfeitas condições operacionais.

6.18.2. Caso não seja possível recolocar os equipamentos em plenas condições de funcionamento, tal

situação deve ser registrada pelo técnico mediante relatório a ser emitido pelo mesmo e entregue ao Fiscal do Contrato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.18.3. Contratada deverá prestar garantia dos serviços de manutenção corretiva e das peças utilizados nos equipamentos, pelo prazo mínimo de 03 (três) meses, contados da data da conclusão dos reparos dos equipamentos, independentemente da natureza do defeito

apresentado.

6.18.4. As peças e acessórios retirados, deverão ser devolvidas (os) etiquetadas (os) aos fiscais de Contrato com seus respectivos nomes, data da troca, número de patrimônio do equipamento.

6.18.5. A Contratada deverá oferecer plena e total garantia das peças, acessórios e mão de obra, pelos prazos a Serviços de consertos (mão de obra), no mínimo 90 dias;

6.18.6. Peças e acessórios, no mínimo 90 dias ou igual àquele oferecido pelo fabricante, o que for maior.

6.18.7. Todas as peças e acessórios, eventualmente substituídas (os), deverão ser novas (os) e ter garantia quanto a defeitos de fábrica e obedecerem às exigências e normas de fabricação e de comercialização, quando instituídas pelas Agências e ou Órgãos Oficiais reguladores e fiscalizadores.

6.18.8. Os prazos e as condições de garantia das peças, dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto da presente contratação são as definidas ainda pela Legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor) em vigor.

6.19. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

ITEM 1- Os serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de **raio X** hospitalar, visando garantir o pleno funcionamento, segurança operacional, qualidade das imagens radiológicas e conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes. Os serviços incluem inspeção técnica, diagnóstico de falhas, ajustes mecânicos e eletrônicos, calibração, testes de desempenho, limpeza interna e externa, substituição de peças e componentes quando necessário, verificação de sistemas de emissão e processamento de imagem, além da emissão de relatórios técnicos e orientações operacionais.

A manutenção preventiva será realizada periodicamente, com o objetivo de reduzir paradas inesperadas, aumentar a vida útil dos equipamentos e assegurar a continuidade dos serviços hospitalares. Já a manutenção corretiva ocorrerá sob demanda, para reparo de defeitos ou mau funcionamento identificados nos sistemas de raio X.

ITEM 2- Os serviços de manutenção preventiva e corretiva **Equipamentos Odontológicos**, com reposição de peças e acessórios, serão realizados nos seguintes equipamentos:

Instalação de cadeira odontológica

Instalação de bomba de vácuo odontológica

Instalação de compressor odontológico

Instalação de aparelho de raio x odontológico

Desinstalação de cadeira odontológica

Desinstalação de bomba de vácuo odontológica

Desinstalação de compressor odontológico

Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos mensal com pelo menos 1 visita semanal em cada unidade básica de saúde, incluindo as peças necessárias.

A instalação consiste na fixação, montagem, instalação elétrica, hidráulica, pneumática e funcional dos equipamentos novos ou remanejados, deixando-os pronto para uso imediato. A desinstalação consiste na desmontagem, remoção, isolamento hidráulico, pneumático e elétrico dos terminais aonde o equipamento se encontrava devido a substituição do mesmo ou troca por novo equipamento.

Os materiais consumos tais como: parafusos, o rings, mangueiras, videntes, fitas adesivas, gases de purga, fios de circuitos elétricos, óleos lubrificantes, fios de solda, porcas, canos, braçadeiras, conduites entre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para instalação/desinstalação dos equipamentos, deverão estar inclusos no valor ofertado, não acarretando ônus adicional á Contratante.

Os serviços de manutenção preventiva deverão ter periodicidade mensal distribuindo os pontos de saúde no respectivo mês, em data e horário acordado entre as partes e serão prestados nas Unidades Básicas de Saúde e Centro de Especialidades, ou, onde a secretaria solicitar.

ITEM 3- Serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos **médicos hospitalares**.

Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico-hospitalares mensal com pelo menos 1 visita semanal com a finalidade de assegurar o funcionamento adequado, a segurança operacional, a confiabilidade dos equipamentos e a continuidade dos atendimentos hospitalares.

Os serviços compreendem inspeções técnicas, diagnósticos de falhas, testes funcionais, calibração, ajustes mecânicos, elétricos e eletrônicos, limpeza técnica, substituição de peças e componentes danificados, atualização de sistemas quando aplicável e emissão de relatórios técnicos de manutenção.

A manutenção preventiva é realizada de forma periódica, visando prevenir falhas, reduzir riscos de interrupções e aumentar a vida útil dos equipamentos. A manutenção corretiva é executada mediante identificação de defeitos ou mau funcionamento, incluindo reparos e restabelecimento das condições normais de operação.

Os atendimentos abrangem equipamentos médicos e hospitalares diversos, tais como aparelhos de raio X, monitores multiparâmetros, bombas de infusão, eletrocardiógrafos, desfibriladores, autoclaves, entre outros, seguindo normas técnicas, padrões de qualidade e requisitos de segurança hospitalar e radiológica aplicáveis.

6.20. Relatórios técnicos

6.20.1. A Contratada deverá apresentar à Contratante, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à execução, os seguintes documentos:

- a) relatório consolidado de manutenção preventiva, contendo, para cada equipamento intervindo: número de identificação, marca, modelo, número de série, data da intervenção, descrição dos serviços executados, peças substituídas, testes realizados, leituras de calibração (quando aplicável) e identificação do técnico responsável;
- b) relatório consolidado de manutenção corretiva, contendo, para cada chamado atendido: data e horário da abertura do chamado, criticidade, defeito apresentado, diagnóstico, serviços executados, peças substituídas, prazo de atendimento (com indicação do SLA atendido ou descumprido), testes funcionais e identificação do técnico responsável;
- c) planilha de medição dos serviços executados, em formato padronizado, com indicação dos valores correspondentes aos serviços executados e às peças fornecidas;
- d) cópias dos laudos técnicos individuais por equipamento, assinados pelos responsáveis técnicos pela execução.

6.21. Identificação e conduta dos técnicos

6.21.1. Os técnicos da Contratada deverão apresentar-se nas Unidades de Saúde devidamente identificados com uniforme, crachá funcional e equipamentos de proteção individual (EPI) adequados à atividade.

6.21.2. Antes do início dos serviços, o técnico deverá apresentar-se ao responsável pela Unidade de Saúde, e, ao término, colher a assinatura no respectivo relatório de execução.

6.21.3. É vedada a permanência nas Unidades de Saúde de técnicos da Contratada em horário fora do necessário à execução dos serviços, bem como o acesso a áreas de uso restrito sem prévia autorização.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de

providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.12. O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.15. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou

prorrogação contratual.

7.16.O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.17.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.18.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.19.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.20.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.21.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.22.O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1.Recebimento do objeto

8.1.1.Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua

conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2.Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo consignado neste documento, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3.O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4.O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.5.No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere-se à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.6.O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.7.O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2.Liquidação

8.2.1.Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.2.2.Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.3. o prazo de validade;

8.2.4. a data da emissão;

8.2.5. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.6. o período respectivo de execução do contrato;

8.2.7. o valor a pagar; e

8.2.8. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.11. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para contratação.

8.2.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.3. Prazo para pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão Presencial, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9.1.2. Será admitida a participação de empresas em consórcio, observados os requisitos legais e regras previstas no Edital.

1. ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) – Regula e fiscaliza empresas que realizam manutenção de equipamentos médicos e hospitalares, garantindo que os serviços atendam às normas sanitárias e de segurança.

2. INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) – Certifica e fiscaliza a calibração de equipamentos médicos e laboratoriais, garantindo precisão e qualidade nas medições.

3. CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) – Empresas que realizam manutenção de equipamentos hospitalares podem necessitar de registro no CREA, pois muitas atividades envolvem engenharia clínica.

4. CRF (Conselho Regional de Farmácia) – Quando a manutenção envolve equipamentos laboratoriais utilizados em análises clínicas, pode haver exigências deste órgão.

5. Vigilâncias Sanitárias Estaduais e Municipais – Fiscalizam estabelecimentos que prestam serviços de manutenção em equipamentos médicos, odontológicos e laboratoriais, garantindo conformidade com a legislação local.

6. ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) – Define normas técnicas para a manutenção e certificação de equipamentos, como a NBR ISO 13485, que trata do sistema de gestão de qualidade para dispositivos médicos.

7. Ministério do Trabalho (NR-12 e NR-32) – Regula aspectos de segurança no trabalho, incluindo normas para manutenção de equipamentos médicos e hospitalares.

9.2. Habilitação jurídica

9.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.2.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

9.2.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.2.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.2.10. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.2.11. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n.

971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.2.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. Regularidade fiscal e trabalhista

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela

9.3.3. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.10. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.3.11. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o

disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.3.12.A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.3.13.A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.3.14.O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.3.15.A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.3.16.Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.3.17. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.4. Qualificação Econômico-Financeira

9.4.1.Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

9.4.2.Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.4.3.Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando

9.4.5.Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.4.6.As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.4.7.Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.4.8.Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as

exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.4.9.O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.5. Qualificação Técnica

9.5.1.Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.5.2.Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.5.3.Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.5.4.O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.6.Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.7. A licitante deverá comprovar sua qualificação técnica mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), na atividade compatível com o objeto, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 6.360/1976 e Resolução RDC ANVISA nº 16/2014, observado o entendimento consolidado no Acórdão 2.715/2025-Segunda Câmara TCU, Rel. Min. Jorge Oliveira;
- b) Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, em conformidade com o art. 115 da Lei Estadual nº 16.140/2007;
- c) registro ou inscrição da empresa no conselho profissional competente (CREA ou outro órgão de fiscalização da atividade), com jurisdição sobre o domicílio ou sede da licitante;
- d) comprovação de capacidade técnico-profissional, mediante apresentação de atestado(s) em nome de profissional(is) responsável(is) técnico(s), com formação na área correlata, devidamente registrado(s) no respectivo conselho profissional, acompanhado(s) da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), comprovando experiência anterior na execução de

serviços de manutenção em equipamentos médico-hospitalares;

e) comprovação de capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando aptidão para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares, em quantidade compatível e pertinente ao objeto, observada a Súmula nº 263 do TCU, sendo admitido o somatório de atestados;

f) declaração formal de disponibilidade de oficina técnica, equipamentos e instrumental adequado para a execução dos serviços, sujeita a vistoria pela Contratante, quando solicitada;

g) comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa, mediante apresentação de contrato social (no caso de sócio), CTPS, contrato de prestação de serviços ou declaração de futura contratação, conforme jurisprudência consolidada do TCU (Acórdão 12.879/2018-Primeira Câmara).

9.7.1. Os atestados de capacidade técnico-profissional deverão comprovar, no mínimo, a execução das seguintes atividades correlatas ao objeto:

a) manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares (cadeiras odontológicas, autoclaves, eletrocardiógrafos, monitores multiparâmetros, equipamentos de ventilação ou similares);

b) calibração de equipamentos de medição biomédica (esfigmomanômetros, balanças clínicas ou similares).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

10.2 Quando da contratação, para fazer face à despesa, será emitida Declaração do Ordenador da Despesa de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada da Nota de Empenho expedida pelo setor contábil da SMS.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Entregar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal de

serviço;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.8. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 11.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 11.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 11.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 11.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 11.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 11.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.23. Em geral, quando a Secretaria adquire equipamentos novos, a empresa vencedora pode ter obrigações como: manutenção preventiva e corretiva durante o período do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 12.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- 12.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;
- 12.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 12.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 12.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 12.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 12.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços

contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano contados do orçamento estimado, aplicando-se o índice INPC.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

13.9. Durante a vigência do contrato, caso ocorra algum fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis, que causem o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a contratada poderá pleitear o reequilíbrio do contrato.

13.10. A recomposição de preços com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro somente se dará após o prazo da validade da proposta, que não deverá ser inferior à 60 (Sessenta) dias, mediante apresentação de requerimento apresentando a planilha de composição de preços dos produtos, bem como documentos que comprovem satisfatoriamente a quebra do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

13.11. O Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei no 14.133/2021;

13.12. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial, conforme previsto artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme disposto da Lei 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021, a serem aplicadas pela autoridade competente da Secretaria solicitante, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

16.3. Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

16.4. Advertência por escrito;

16.5. Multa de dois por cento sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações dispostas neste Termo de Referência;

16.6. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Firminópolis/GO, por prazo não superior a dois anosência;

João José Silvestre Portela
Secretário Municipal de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D467-F359-8B91-15A7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO JOSÉ SILVESTRE PORTELA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 15/06/2026 16:54:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://firminopolis.1doc.com.br/verificacao/D467-F359-8B91-15A7>